

Proceso administrativo 90/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 053/2025

Credenciamento de Licitação nº 032/2025

Edital de Credenciamento para a prestação de serviços em especialidades médicas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG. nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, LAGO DE TOLEDO, TOLEDO MG, CEP 37630-000

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá dia 03/11/2025, das 08h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o email <u>licitacaotoledomg@gmail.com</u>

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.617/0001-01, com sede à RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, LAGO DE TOLEDO, TOLEDO MG, CEP 37630-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando "Credenciamento para a prestação de serviços em especialidades médicas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG" nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.



1. DO OBJETO

É objeto do presente Edital o Credenciamento para a prestação de serviços em especialidades médicas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

- 1.1 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- **1.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com
 - 2.4 Suspensão.
- 2.5 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



- **2.6** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a o3 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
 - **2.6** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- **2.7** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
 - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;



- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Cartão do CNPJ/MF;
- **b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
 - g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MÍNIMO 1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V);
- d) Demais solicitados no termo de referência.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;
- **4.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que



será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

- **4.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- **4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS



5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Estado.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Estado, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial do Estado.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu



extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Toledo MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitur, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5° (quinto) dia útil para empresas locais e 10° dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



8.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.



- **9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal responsável para tomada de decisão.
- **9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações.
- **10.2** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- **12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- 12.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- **12.6** Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.
 - 12.7 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- 12.8 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
 - **12.9** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- **12.10** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de saúde deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na

Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº

14.133/2021.

12.13 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações

pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente

certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação

prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações

disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de obras.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e

sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da

legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma

da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou

compensação.

13.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal a

divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, enquanto

perdurar a vigência do credenciamento.



13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo técnico preliminar e Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Declaração de Aceite de Preços.

Toledo MG, 03 de outubro de 2025.

Zildo Alxandro de Oliveira Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01 Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144



Proceso administrativo 090/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 053/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025

ANEXO I - ETP

1- INTRODUCÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta osdevidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhorsolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÕES DO OBJETO

Objeto: **Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de** Contratação de Empresa Jurídica para fins de prestação de serviços médicos em especialidades de Ginecologia e Medica de Imagem (Ultrassonografias).

3- NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

O presente termo vem da necessidade atender da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde devido ao interdição da licitação do Estado.

4 - SETOR REOUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

5 - DESCRIÇÃO DOS REOUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Tendo como pontos principais:

- Agenda das Consultas e Exames a combinar com a Chefia Imedita
- Itens e quantidades estão anexo a DFD.
- Profissionais a executarem o serviço deveram ter Registro no Conselho Federal de Medicina com Registro de Qualificação de Especialista ou Pós-Graduação na area.
- O Tempo de cada consulta/exame devem seguir rigorosamente normas vigente do Conseho Federal de Medicina.

<u>6</u> - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Levantamos foi feito com empresas do ramo para termos media de preço.

<u>7</u> - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estimativa para 2 anos.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa anexo

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a entrega parcelada, se tratando de serviços com demanda mensal.

10 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes,



sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município de Toledo, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços a serem contratados.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas para que acontratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Item	Serviço	UND	QTD	Media	Total
1	Prestação de Serviços medicos em Especialista Ginecologista/ Obstetra – Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão.	Consulta - Unidade	3.330	R\$ 94,40	R\$ 314.352,00



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de prestação de serviços pessoa jurídica - serviço de medico Especializado em Exames por Imagem (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - ABDÔMEN TOTAL, MAMAS, UNI E BI, TRANS VAGINAIS, PÉLVICO, MÃO, JOELHO, OMBRO, RINS E VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA, TESTÍCULOS UNI E BI E OBSTÉTRICO. Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão.	Por Exame	4.500	R\$ 75,00	R\$ 337.500,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de prestação de serviços pessoa jurídica - serviço de medico Especializado em Exames por Imagem (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - USS COM DOPPLER - OBSTETRICIA, PELVICA TRANSVAGINAL, TIROIDE, PARTES MOLES, MAMAS, RINS E VIAS, ARTICULAR, TRANSVAGINAL E ABDOMEN TOTAL. – UNIDADE - Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão.		1.000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Credenciamento para a prestação de serviços em especialidades médicas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Município de Toledo/MG, por meio de sua Secretaria Municipal dessaúde, justifica a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos seguintes serviços:

A saúde ginecológica e a realização de exames de ultrassonografia são fundamentais para a detecção precoce de diversas condições de saúde, como doenças ginecológicas, doenças sexualmente transmissíveis, cânceres femininos e condições obstétricas. Além disso, a ultrassonografia é um exame essencial para o acompanhamento gestacional e diagnóstico de patologias ovarianas, uterinas e de outras estruturas do aparelho reprodutor feminino.

A contratação de **Ginecologistas** e **Médicos especialistas em Ultrassonografia** visa garantir que as mulheres tenham acesso a atendimento especializado e a exames de alta qualidade, fundamentais para a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde da mulher, promovendo uma saúde integral e de qualidade.

Serviços objeto deste estudo:

FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Prestação de Serviços médicos em Especialista Ginecologista/ Obstetra – Dia de Atendimento e Horário a combinar com a Gestão. Previsão de Consumo Mensal:

* 90 consultas de G.O Mensal



Prestação de serviços pessoa jurídica - serviço de medico Especializado em Exames por Imagem (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - ABDÔMEN TOTAL, MAMAS, UNI E BI, TRANS VAGINAIS, PÉLVICO, MÃO, JOELHO, OMBRO, RINS E VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA, TESTÍCULOS UNI E BI E OBSTÉTRICO.

Prestação de serviços pessoa jurídica - serviço de medico Especializado em Exames por Imagem (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - USS COM DOPPLER - OBSTETRICIA, PELVICA TRANSVAGINAL, TIROIDE, PARTES MOLES, MAMAS, RINS E VIAS, ARTICULAR, TRANSVAGINAL E ABDOMEN TOTAL. - UNIDADE - Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão. Previsão de Consumo Mensal:

* 80 Exames de Ultrassonografia Mensal.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG, considerando sua responsabilidade constitucional de assegurar à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal), apresenta a presente justificativa para a contratação de serviços médicos especializados, essenciais ao atendimento da comunidade.

Prestação de Serviços Médicos - Ginecologia/Obstetrícia

A área de Ginecologia e Obstetrícia é fundamental para garantir a saúde da mulher em todas as fases da vida, desde a prevenção e diagnóstico de doenças ginecológicas até o acompanhamento pré-natal, parto e puerpério. A contratação deste profissional visa suprir a demanda crescente no município, assegurando consultas regulares, acompanhamento de gestantes e atendimento humanizado às pacientes. A flexibilidade de dias e horários a serem definidos pela gestão permite adequação à realidade local e otimização do fluxo de atendimentos.

Prestação de Serviços Médicos – Especialista em Exames por Imagem (Ultrassonografia) A realização de exames de imagem é imprescindível para o diagnóstico precoce e acompanhamento clínico de diversas condições de saúde, possibilitando condutas médicas mais



assertivas e seguras. Os exames listados (abdômen total, mamas, transvaginais, pélvico, articulares, renais, prostáticos, obstétricos, entre outros) abrangem grande parte das necessidades diagnósticas da rede municipal.

O fornecimento do equipamento pela Prefeitura garante a infraestrutura necessária, cabendo ao prestador especializado a execução técnica, emissão de laudos e impressão das imagens. O modelo de contratação por exame unitário torna o processo mais transparente e ajustado à demanda real do município.

Exames de Imagem com Doppler

Os exames com Doppler são de alta relevância para diagnósticos específicos, especialmente no acompanhamento obstétrico, vascular e em órgãos como a tireoide e rins. A inclusão desses serviços amplia a capacidade diagnóstica da rede municipal, reduzindo a necessidade de encaminhamentos externos e garantindo maior resolutividade no atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para o credenciamento que e pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO:

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documentos em anexo nos autos do Processo.

Serviço	UND	QTD	Media	Total
Prestação de Serviços medicos em Especialista Ginecologista/ Obstetra – Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão.	Consulta - Unidade	3.330	R\$ 94,40	R\$ 314.352,00



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de prestação de serviços pessoa jurídica - serviço de medico Especializado em Exames por Imagem (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - ABDÔMEN TOTAL, MAMAS, UNI E BI, TRANS VAGINAIS, PÉLVICO, MÃO, JOELHO, OMBRO, RINS E VIAS URINÁRIAS, PRÓSTATA, TESTÍCULOS UNI E BI E OBSTÉTRICO. Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão.	Por Exame	4.500	R\$ 75,00	R\$ 337.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de prestação de serviços pessoa jurídica - serviço de medico Especializado em Exames por Imagem (USS) com impressão das imagens e laudos, com fornecimento do Equipamento pela prefeitura, na forma exame unitário (por exame) sendo eles - USS COM DOPPLER – OBSTETRICIA, PELVICA TRANSVAGINAL, TIROIDE, PARTES MOLES, MAMAS, RINS E VIAS, ARTICULAR, TRANSVAGINAL E ABDOMEN TOTAL. – UNIDADE - Dia de Atendimento e Horario a combinar com a Gestão.	Por Exame	1.000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00

MÉDIA TOTAL: R\$ 776.852,00

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seusaspectos legais. Tendo como pontos principais:

- Agenda das Consultas e Exames a combinar com a Chefia Imedita
- Itens e quantidades estão anexo a DFD.
- Profissionais a executarem o serviço deveram ter Registro no Conselho Federal de Medicina com Registro de Qualificação de Especialista ou Pós-Graduação na area.
- O Tempo de cada consulta/exame devem seguir rigorosamente normas vigente do Conseho Federal de Medicina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01 Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144



Dotação 3.3.90.30.00.2.09.00.10.301.0009.2.0076 Fonte 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV

DOS PRAZOS

O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente

O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a: - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.



Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços

Não permitir a utilização do trabalho do menor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

DO CREDENCIAMENTO

Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em



condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento

O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados conforme orientado pela secretaria de saúde do município.

Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA

MINIMO 1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela Secretaria Municipal, que apresenta juntamente deste termo de referência estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros



administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade.

O pagamento será realizado em até 15 dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Banco de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal de Obras , eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços



constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas quando da execução dos serviços. (exceto os de responsabilidade da secretária).

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/RECEBIMENTO:

A CONTRATANTE designa Reginaldo Antônio Pinto como gestor para acompanhar e para fiscalizar a execução do contrato Matheus Luiz Augusto Alves, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; A CONTRATANTE poderá rejeitar o veículo a ser fornecido, se este estiver em desacordo com o contrato;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

DA ADJUDICAÇÃO:

Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a convocação do beneficiário para a assinatura do Contrato.

DA MATRIZ DE RISCOS

Com base na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), podemos identificar uma matriz de riscos para as contratações especificadas anteriormente pela Prefeitura de Toledo, MG. Esta matriz considera os principais riscos associados a cada tipo de contratação:

Risco Identificado	Probabilidade	e Impacto	o Município	Medidas de Mitigação
Ausência de	Alta	Alto	Aumento da	Contratação de

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01 Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência para o Município	Medidas de Mitigação
atendimento em Ginecologia/Obstetrícia			vulnerabilidade da saúde da mulher; falta de acompanhamento pré-natal adequado; maior risco de complicações gestacionais e mortalidade materno- infantil.	profissional especializado, definição de agenda organizada e monitoramento da demanda.
Fila de espera excessiva para exames de imagem (USS)		Alto	Diagnósticos tardios, agravamento de doenças, aumento da judicialização da saúde.	Contratação de serviços por exame unitário, ajustando oferta à demanda real.
Encaminhamento excessivo para outros municípios	Média	Médio/Alto	Sobrecarga de unidades de referência externas, custos adicionais de transporte e logística, insatisfação da população.	Garantir a execução dos exames no próprio município, com equipe contratada.
Indisponibilidade de exames com Doppler	Média	Alto	Limitação na detecção de alterações obstétricas e vasculares; prejuízo no acompanhamento de gestantes de risco.	com Doppler no contrato; cronograma adequado de atendimento.
Dependência de equipamentos sem manutenção adequada	Média	Médio	Interrupção dos serviços e atrasos nos atendimentos.	Manutenção preventiva dos equipamentos fornecidos pela Prefeitura; plano de contingência para reparos.
Baixa adesão ou falta de profissionais especialistas	Baixa/Média	Alto	Descontinuidade do serviço e prejuízo à assistência médica.	Editais de credenciamento atrativos, previsão

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01 Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência para o Município	Medidas de Mitigação
				de remuneração justa e acompanhamento da produtividade.
Custos excessivos ao erário por execução ineficiente	Baixa	Médio	Desperdício de recursos públicos e questionamentos por órgãos de controle.	Contratação por unidade de exame, fiscalização de execução contratual e auditoria perió

Essa matriz de riscos serve como um guia inicial para a identificação e gestão dos riscos associados a cada tipo de contratação pública, conforme as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações, visando mitigar problemas potenciais e garantir a eficiência e transparência na execução dos serviços contratados pela Prefeitura de Toledo, MG.

Toledo MG, 03 de outubro de 2025.

Keila da Silva Castro EQUIPE DE APOIO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00/2025 Inexigibilidade de Licitação n° 00/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2025

O MUNICÍPIO DE TOLEDO MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.617/0001-01, com sede à RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, LAGO DE TOLEDO, TOLEDO MG, CEP 37630-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, Edital de Credenciamento nº xx/2024, Processo Administrativo nº xx/2025, Processo de Compra nº xx/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

Credenciamento para a prestação de serviços em especialidades médicas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/MG.

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação



n° xx, Edital de Credenciamento n° xx, Processo Administrativo n° xx, Processo de Compra n° xx.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº xx, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- **3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades unitários:



- **4.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- **4.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de obras, até o 5° (quinto) dia útil para empresas locais e 10° dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente
- **4.4** Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.
- **4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **4.6** É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- **4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- **4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será



possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

- 4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- **4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.
- **5.2** O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.
- **5.3** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- **6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- **6.1.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- **6.1.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos serviços realizados.
 - 6.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de



cada pagamento;

- **6.1.7** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- **6.1.8** A Prefeitura, através da Secretaria Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
 - **6.1.9** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **6.1.10** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- **6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
 - **6.2.3** Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando

ter com ele qualquer tipo de transtorno

- **6.2.4** Garantir confidencialidade dos dados e informações.
- **6.2.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- **6.2.6** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
 - **6.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento



do credenciamento;

- 6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto
- **6.2.9** Entregar em tempo oportuno (até o 5° dia útil após o final de cada mês) relatório de produção conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras
 - **6.2.10** Estrutura e equipamentos adequados;
- **6.2.11** Para os casos de urgência e emergência, os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui
- **6.2.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.2.13** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **6.2.14** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- **6.2.15** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município;
- 6.2.16 Comunicar à Prefeitura do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **6.2.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município;
 - **6.2.18** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



- **6.2.19** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- **6.2.20** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.21 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

- **7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- **b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- **7.5** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV - DO FORO



15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca Extrema MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Toledo MG, xxx de xxx	de 2025.
	MUNICÍPIO DE TOLEDO MO
Prefeito CREDENCIANT	
xxxxxxxxx	
XXX	
CNPJ/MF:	
xxxxx Por	
XXXXX	
CREDENCIAD	
0	

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em 24/0 /2025



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal

DADOS CADASTRAIS								
Nome empresarial:								
Endereço:			ade:	UF:				
Telefone: Celular:			E-mail:					
Banco: Agência:			Conta Corrente:					
CNPJ:	Inscrição Estadual:							

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante.

MUNICÍPIO DE TOLEDO / CNPJ: 18.677.617/0001-01 Endereço: RUA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 870, JDM DO LAGO, TOLEDO – MG. CEP 37.630-000 - Telefone: (35) 3436-1144



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- **5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta: a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas e; c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade,



supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.	
Local e data.	

Nome, identificação e assinatura do licitante



ANEXO V - DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG n° xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA e ACEITA** em prestar os serviços de exames laboratoriais para a Prefeitura Municipal pelos preços estipulados na tabela abaixo:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante